



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA**

PORTARIA Nº. 266, de 04 de novembro de 2002

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art.12, inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº. 150, de 25 de outubro de 2002, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º. APROVAR o projeto industrial de IMPLANTACAO da empresa TECNOPLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma de parecer Técnico de Projeto Nº. 150/2002-SPR/DEPRO/COAPI, para produção de OBRAS DE FERRO ACO (PECAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS E/OU SOLDADAS), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº. 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º. ESTABELEECER os limites anuais de importação de bens de capital para o produto constante do Art 1º. desta Portaria, conforme quadro a seguir:

DISCRIMINACAO	VALORES (US\$ 1.00)		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
BENS DE CAPITAL	3.600	1.800	1.800

Art 3º. DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art 1º. desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC?MCT nº. 109, de 25 de junho de 2002.

II – a integralização anual dos recursos próprios previstos no quadro Fontes e Usos do projeto, sendo R\$ 716.254,33 no 1º ano, R\$ 263.989,00 no 2º ano e R\$ 263.189,00 no 3º ano;

III – o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV – a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V – o cumprimento das exigências contidas na Resolução N°. 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

NILTON SACENCO KORNIJEZUK